

**PARECER Nº 1113/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, tendo a referida lei sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça. De acordo com a propositura, passará a vigorar acerca da matéria, em todos os seus termos, a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a lei 8.266/75, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em primeiro parecer pela legalidade. Porém, quando questionada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre a possibilidade de revogação de lei considerada inconstitucional em decisão transitada em julgado, exarou novo parecer pela legalidade e constitucionalidade, considerando que o objeto da propositura passa a ser apenas a reprecinação da Lei 11.228/92, uma vez que não haveria necessidade de revogação de lei declarada inconstitucional.

Por seu turno, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, porém com apresentação de substitutivo para revigorar expressamente da Lei nº 11.228, de 25/06/92, o item 9.3 – Instalações Prediais, que estabelece que ‘a execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC’ (normas técnicas oficiais), e para alterar a palavra ‘reprecinação’ por ‘reprecinação’.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/09/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Souza Santos – PSDB